

LEI Nº 1437/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II** – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III** – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2025;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2025/2027;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2025/2027;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2025/2027;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2025/2027;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2025;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2021 a 2023;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2025/2027.

§2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIASTN/MF Nº 699**, de 07 de julho de 2023.

§3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no **PPA 2022/2025**, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

§4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2025, em relação à previsão de arrecadação para 2024.

§7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I** – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II** – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III** – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV** – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I** – Dos tributos de sua competência;

- II** – De atividades econômicas;
- III** – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV** – Das alienações;
- V** – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I** – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** – Alterações na legislação tributária;
- IV** – A variação do índice de preços;
- V** – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2021 a 2023) e a previsão para 2024.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

- §1º** - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- §2º** - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- §3º** - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§1º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2025 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022-2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art.10 – O Município não gastará **menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde**, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.

Art. 11 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, **será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida** prevista para o exercício financeiro de 2025, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde.

§4º - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.12 – Constará da Lei Orçamentária recurso para **pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal**, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.13 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

§4º - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 14 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 15 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **31 DE JULHO DE 2024**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 DE AGOSTO DE 2024**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2024.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2024. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo **PODER EXECUTIVO ATÉ 30 DE JULHO DE 2024**.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, esporte, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 33 – os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser incorporados ao orçamento de 2025, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal;

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de: I – exposições de

motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias:

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos em regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2025, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57,

§6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo,

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.

gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2025, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO Art.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até **31 DE DEZEMBRO DE 2024**, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2025.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIZIANE
FERREIRA COSTA
LIMA:6480539540
0

Assinado de forma digital
por ELIZIANE FERREIRA
COSTA LIMA:64805395400
Dados: 2024.07.26
10:31:14 -03'00'

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA



PROGRAMA: 0000 - OPERACOES ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DIVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	0	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	4.388.663,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	4.388.663,00



PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTO DA EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.705.798,00
2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 7.128.376,00
2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.136.459,00
2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.263.006,00
2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 10.170.943,00
2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 13.521.983,00
2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 4.172.791,00
2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 12.073.568,00
2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 3.725.904,00
2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 4.519.461,00
2029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 14.825.501,00
2031 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.305.590,00
2062 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 609.958,00
2064 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 113.738,00
6001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.481.578,00
6012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASS.SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIR.HUMANOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 380.614,00
TOTAL FÍSICA				16,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				82.135.268,00



PROGRAMA: 0002 - SAÚDE PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLITICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLITICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO DELMIRENSE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5003 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESP)-CONST.DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 836.000,00
5005 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 273.006,00
5007 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESP) - CONSTRUÇÃO DO CAPS	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 1.455.685,00
5009 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESP.) - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 273.006,00
5010 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE TRANSP.SANITÁRIO ELETIVO	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 229.900,00
5011 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM.) - AQ.DE UN. MÓVEL ODONTOLÓGICA	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 250.000,00
5014 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.557.392,00
5015 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESPECIALIZADA) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.408.929,00
5034 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) - CONST.DE POLOS DE ACAD.DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 163.804,00
5036 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
6003 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 44.811,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 17.003.229,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.680.288,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.129.884,00
6009 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.039.974,00
6011 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 28.081.540,00
6013 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 12.550,00
6017 - GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 189.197,00
6025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 11.827.611,00
6069 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 3.549.990,00
			TOTAL FÍSICA	17,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	76.059.046,00



PROGRAMA: 0003 - DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MACRO OBJETIVO: COORDENAR A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO MUNICÍPIO, APOIANDO E ACOMPANHANDO SUA IMPLEMENTAÇÃO, ASSIM COMO ORGANIZAR E COORDENAR A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, PARA O MONITORAMENTO DAS VULNERABILIDADES.

OBJETIVO: APONTAR PARÂMETROS DE IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB A REALIDADE VIVENCIADA PELO MUNICÍPIO, DIRECIONANDO AS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5001 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 590.000,00
5002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS	UNIDADE ADQUIRIDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 104.500,00
5006 - CONSTRUÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE AP.A DIST.DE ALIMENTOS DA AGRIC.FAMILIAR	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 500.000,00
6002 - AÇÕES SÓCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 280.320,00
6007 - PARCERIAS COM ORG.DA SOCIEDADE CIVIL COM REGISTRO NO CONSELHO MUN.DE ASSIS.SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / ENTIDADES ATENDIDAS	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	10,00 755.888,00
6008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 62.700,00
6010 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 53.507,00
6014 - PARCERIAS COM ORG.DA SOC.CIVIL COM REG.NO CONSELHO MUN.DE DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.384.977,00
6015 - DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA MULHERES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 129.162,00
6016 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER - CEAM	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 299.591,00
6029 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA / BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	8.000,00 1.684.658,00
6030 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.068.797,00
6031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 474.604,00
6033 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 39.840,00
6037 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CMAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 142.579,00
6038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 38.423,00
6039 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 38.423,00
6040 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 27.950,00
6042 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 347.190,00
6046 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/BOLSA FAMÍLIA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 453.476,00
6047 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 30.824,00
6048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00



6049 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - SIGTV	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	678.944,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6050 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	571.122,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
6051 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSOSTÊNCIA SOCIAL	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.250,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	313.500,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6062 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6066 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	6.270,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6076 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (ESTADUAL)	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	4.732,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6086 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/SCFV (FEDERAL)	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	120.305,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6087 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE (PAEFI/MSE)	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.107.506,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6088 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD- SUAS	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	664.158,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	193.325,00
			TOTAL FÍSICA	8.039,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	14.250.871,00



PROGRAMA: 0004 - AGROINDUSTRIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

MACRO OBJETIVO: CAPACITAR OS AGRICULTORES, TÉCNICOS E GESTORES; INDUSTRIALIZAR OS PRODUTOS PRODUZIDOS; ORGANIZAR A PRODUÇÃO; AMPLIAR O NÚMERO DE AGROINDÚSTRIAS; GERAÇÃO DE RENDA FAMILIAR E NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS.

OBJETIVO: FORTALECER AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES, ESTIMULANDO A CRIAÇÃO DE PEQUENAS AGROINDÚSTRIAS PARA ATENDER O MERCADO LOCAL, INVESTINDO NA DIVERSIFICAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1010 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 47.048,00
1040 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LEVES E PESADOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	2,00 261.250,00
1042 - CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 10.450,00
1063 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E LIMPEZA DE BARRAGENS	UNIDADE CONSTRUÍDA E/ AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 52.250,00
1064 - AQUISIÇÃO DE BANCAS PADRONIZADAS PARA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE ADQUIRIDAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 21.422,00
1074 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 41.800,00
1076 - ESCAVAÇÃO DE TANQUE PARA PISCICULTURA	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	5,00 26.125,00
1077 - AQUISIÇÃO DE TANQUES REDE (GAIOLA) CRIAÇÃO DE PEIXES	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	5,00 31.350,00
1078 - PERFURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	UNIDADES PERFURADAS E RECUPERADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	6,00 12.762,00
1090 - CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO GADO	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 10.450,00
1091 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CENTRAL DE ABSTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - CAPA	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 38.665,00
2045 - FOMENTO AOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AS AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.350,00
2046 - FOMENTO AOS PROGRAMAS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA/PNAE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 57.475,00
2054 - APOIO AOS PROGRAMAS DO CANAL DO SERTÃO (KITS DE IRRIGAÇÃO)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
2073 - APOIO A AGROINDÚSTRIA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.350,00
2074 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 76.623,00
2075 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE AP.DA AGRIC.E COM. DE PRODUTOS AGROECOLÓGICOS - CACPA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.350,00
2076 - APOIO A PECUÁRIA LOCAL(BOVINOS, CAPRINOS, OVINOS E APICULTURA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 20.900,00
TOTAL FÍSICA				25,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				854.870,00



PROGRAMA: 0005 - SMTT EM AÇÃO PARA UMA DELMIRO SEGURA E PACÍFICA

MACRO OBJETIVO: FACILITAR A COMUNICAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, GARANTINDO SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA DE QUALIDADE.

OBJETIVO: ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NA SMTT, APRIMORARANDO OS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DA SMTT, MORMENTE NO QUE CONCERNE AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS LOCAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1017 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEICULO ADQUIRIDO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	2,00 94.050,00
1018 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA SMTT	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 41.800,00
1021 - IMPLANTAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ABRIGOS E PONTOS DE EMBARQUES	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 48.054,00
1024 - AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SEMÁFOROS	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	5,00 104.500,00
1030 - UNIFORMIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DA SMTT	UNIDADE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 62.700,00
2050 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 79.943,00
			TOTAL FÍSICA	10,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	431.047,00



PROGRAMA: 0006 - DESENVOLVENDO O TURISMO, CULTURA E ESPORTES

MACRO OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS POR ESTA SECRETARIA, ESTIMULANDO A POPULAÇÃO A USUFRUIR DOS ESPAÇOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS.

OBJETIVO: PROMOVER O FORTALECIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTES ATRAVÉS DE AÇÕES CONTINUADAS QUE VISEM O RECONHECIMENTO, APOIO E VALORIZAÇÃO DOS POTENCIAIS TURÍSTICOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1003 - CONSTRUÇÃO DA CASA DA ARTE TELMA NEIVA	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 114.950,00
1009 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CASA DA ARTE TELMA NEIVA	UNIDADE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 209.000,00
1012 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E PORTÍFOLIO	REDE SINALIZADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 209.000,00
1014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CASA DA MÚSICA	UNIDADE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 209.000,00
1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TEATRO MUNICIPAL	UNIDADE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 522.500,00
1023 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 5.079.629,00
1028 - REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 176.908,00
1035 - CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 109.725,00
1037 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.035.527,00
1038 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A PRÁTICAS ESPORTIVAS	UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.976.907,00
1039 - IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ACESSO AOS PONTOS TURÍSTICOS	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 395.010,00
1044 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCYTE	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 596.592,00
1058 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 585.200,00
1062 - CONSTRUÇÃO DE MIRANTES	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 873.620,00
1066 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 3.245.737,00
1067 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESTÁDIO DE FUTEBOL	UNIDADE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 261.250,00
2015 - MANUTENÇÃO DA CASA DA ARTE TELMA NEIVA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 20.900,00
2020 - APOIO ÀS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.232.693,00
2027 - MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.350,00
2028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ARTE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 36.575,00
2030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 10.448,00



2038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	10.448,00
2039 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	21.135,00
2041 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	47.025,00
2042 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	10.448,00
2044 - MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DELMIRO GOUVEIA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.250,00
2053 - APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	318.428,00
2057 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN.DE PRES.DO PAT.HIST., ARQUIT., ARQU.E CULTURAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	10.448,00
2071 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	163.803,00
2079 - AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	41.800,00
6041 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	38.271,00
6054 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	63.397,00
			TOTAL FÍSICA	24,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	18.709.974,00



PROGRAMA: 0007 - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

MACRO OBJETIVO: IMPLEMENTAR ESTRUTURAS PARA QUE POSSAM ATENDER A SOCIEDADE MUNICIPAL, FOCANDO AS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA, DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL VISANDO A DINÂMICA AMBIENTAL.

OBJETIVO: FOMENTAR E DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS A PESQUISAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA PARA MELHOR SERVIR A SOCIEDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1015 - COSTRUÇÃO DE ECOPONTOS	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	109.202,00
1068 - CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	0,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	10.450,00
1081 - INSTALAÇÃO DE CONTAINERS PARA MATERIAL RECICLAVEL	UNIDADES INSTALADAS /	P	FÍSICA	5,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	52.250,00
2052 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.186.534,00
2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DE CIÊNCIA E TEC., REC. HIDRICOSE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	20.900,00
			TOTAL FÍSICA	8,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	2.379.336,00



PROGRAMA: 0010 - SERVINDO COM DIGNIDADE

MACRO OBJETIVO: APRIMORAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS MEIO E FIM, COM FOCO NO CONTROLE DE CUSTOS E RESPONSABILIZAÇÃO DE SEUS AGENTES.

OBJETIVO: PROPORCIONAR AÇÕES INOVADORAS PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, GARANTINDO MELHOR ESTRUTURA, PRESERVAÇÃO E GUARDA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1008 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	15.675,00
2043 - FOMENTAR O FORTALECIMENTO DO SERVIÇO OFERTADO PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	15.675,00
2065 - PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	26.125,00
			TOTAL FÍSICA	3,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	57.475,00



PROGRAMA: 0011 - O PODER LEGISLATIVO COM O POVO

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	104.500,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	10.042.253,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	10.146.753,00



PROGRAMA: 0012 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MACRO OBJETIVO: MODERNIZAR A INSTITUIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, QUALIFICANDO OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES QUE MODERNIZEM E FORTALEÇAM AS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL E DA SMTT

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1022 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DO ESPAÇO URBANO	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 32.761,00
1029 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 156.750,00
1034 - ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
1070 - UNIFORMIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 209.000,00
1071 - AMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	UNIDADE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	2,00 209.000,00
1072 - IMPLANTAÇÃO DE REDE FÍSICA DE UNIDADE DE APOIO DA GUARDA MUNICIPAL EM COMUNIDADES	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
1073 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL	REDE IMPLANTADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 20.900,00
2056 - REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 15.675,00
2059 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 15.674,00
2072 - REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 16.380,00
			TOTAL FÍSICA	10,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	780.640,00



PROGRAMA: 0013 - TRANSFORMAR A EDUCAÇÃO

MACRO OBJETIVO: REDUZIR OS PROBLEMAS DE ANALFABETISMO, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DELMIRENSE, VALORIZANDO OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

OBJETIVO: ATINGIR A QUALIDADE SOCIAL PARA TODOS E CADA UM DOS SEUS ALUNOS, GARANTIDO DE FORMA SISTEMÁTICA A APROPRIAÇÃO DO CONHECIMENTO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 973.770,00
1004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 313.500,00
1005 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	2,00 489.060,00
1006 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULOS ADQUIRIDOS / UNIDADES	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	3,00 873.620,00
1007 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 83.600,00
2006 - MANUTENÇÃO DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.147.083,00
2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 8.875.774,00
2010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 6.260,00
2011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.227.046,00
2012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 100.097,00
2013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 170.353,00
2016 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 41.208.221,00
2017 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 5.008.301,00
2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 203.527,00
2022 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.366.537,00
2025 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 293.253,00
2032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 795.584,00
2033 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 36.705,00
2034 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 33.570,00
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 42.165,00
2036 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.219.917,00
2037 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ ESCOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 7.180.799,00



2040 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA <i>FINANCEIRA R\$</i>	1,00 916.558,00
2060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA <i>FINANCEIRA R\$</i>	1,00 62.700,00
			TOTAL FÍSICA	27,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	73.628.000,00



PROGRAMA: 0014 - INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

MACRO OBJETIVO: MELHORIA NO SISTEMA URBANO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, MELHORIA NO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS, ENTRE OUTROS.

OBJETIVO: TRAZER QUALIDADE DE VIDA COM INFRAESTRUTURA PARA A POPULAÇÃO E ASSEGURAR AÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO EM GERAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA	P	FÍSICA	1,00
	/			
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	52.250,00
1027 - CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	0,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	6.303.806,00
1043 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS, AVENIDAS E VIAS VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	16.427.377,00
1045 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA /	P	FÍSICA	2,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	858.206,00
1046 - AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	195.796,00
1047 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	313.500,00
1048 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	156.750,00
1049 - CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	0,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	2.827.159,00
1050 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	83.600,00
1051 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	0,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	83.600,00
1052 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CICLOVIAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.274.900,00
1053 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	94.050,00
1054 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	240.350,00
1055 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS	UNIDADES ADQUIRIDAS /	P	FÍSICA	3,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	736.950,00
1056 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADES DESAPROPRIADAS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	97.736,00
1057 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA /	P	FÍSICA	30,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.961.345,00
1059 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	2.522.630,00
1082 - CONST.E/OU AMPLIAÇÃO DE MEIOS AC.ÀS PESSOAS PORT.DE DEF. OU COM MOBILIDADE REDUZIDA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	62.700,00
1083 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	20,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	62.700,00
1084 - IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BARRAGEM LESTE E SINIMBU	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.031.727,00
1085 - CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE BANHEIRO PÚBLICO	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA /	P	FÍSICA	2,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	21.840,00
1089 - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO BR423 DE JARDIM CORDEIROS KM98 AO POVOADO CRUZ	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00



1094 - PLANO DE MOBILIDADE URBANA	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.930.011,00
	PLANO REALIZADO /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.250,00
1095 - PLANO HABITACIONAL	PLANO REALIZADO /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
2061 - APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	20.900,00
2069 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	3.495.304,00
			TOTAL FÍSICA	75,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	40.938.787,00



PROGRAMA: 0015 - PLANEJAMENTO E DES.ECONÔMICO PARA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E INOVAÇÃO

MACRO OBJETIVO: PLANEJAR E DESENVOLVER PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA AS NECESSIDADES IMEDIATAS DO MUNICÍPIO E POSTERIOR BANCO DE PROJETOS.

OBJETIVO: DISPONIBILIZAR UM SERVIÇO DE ACESSORIA VISANDO PROMOVER O APERÇOAMENTO DAS INICIATIVAS DE NEGÓCIO, OFERTANDO ORIENTAÇÃO PARA EMPRESA DOS SEGUIMENTOS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1019 - ELABORAÇÃO DE CARTOGRAFIA	ESTUDO ELABORADO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 31.350,00
1061 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 1.567.500,00
1086 - PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO GEOAMBIENTAL	ESTUDO ELABORADO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 52.250,00
1088 - IMPLANTAÇÃO INTEGRAL DO SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADA	SISTEMA INTEGRADO / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 10.450,00
1092 - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR	PLANO ELABORADO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 26.125,00
2014 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 20.900,00
2026 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 41.800,00
2047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 15.910,00
2048 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 10.450,00
2051 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	PROJETOS ELABORADOS / UNIDADE	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	2,00 20.900,00
2055 - FOMENTO EMPREENDEDORISMO REGIONAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.350,00
2058 - APOIO A COOP. E OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAGEM	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 20.900,00
TOTAL FÍSICA				9,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				1.849.885,00



PROGRAMA: 0016 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: CONTIGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTIGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	188.069,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	188.069,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	8.267,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	326.798.684,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	171.036.984	291.263.684	258.054.730	251.952.979	263.912.720	275.788.792	288.199.288
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.852.861	15.661.559	20.354.623	17.186.368	22.186.539	23.184.934	24.228.256
IPTU	947.153	1.011.782	845.290	1.105.372	921.366	962.828	1.006.155
IRRF	3.488.837	6.042.146	6.176.289	6.601.044	6.732.155	7.035.102	7.351.682
ITBI	282.326	278.215	295.431	303.949	322.020	336.511	351.653
ISS	2.975.652	5.679.969	6.929.510	6.205.368	7.553.166	7.893.058	8.248.246
Taxas	1.719.989	2.227.391	3.538.560	2.509.538	3.857.030	4.030.597	4.211.974
Outros Impostos - Dívida Ativa	438.904	422.056	2.569.543	461.097	2.800.802	2.926.838	3.058.545
Receita de Contribuições	3.656.314	4.171.143	4.192.025	4.556.974	4.569.307	4.774.926	4.989.798
Cont. Previdência - Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-	-	-	-	-
CIP	3.656.314	4.171.143	4.192.025	4.556.974	4.569.307	4.774.926	4.989.798
Receita Patrimonial	1.738.059	85.227.380	14.493.591	1.993.358	2.083.059	2.176.797	2.274.753
Remuneração de Depósitos Vinculados	1.369.534	11.435.871	14.458.792	1.993.358	2.083.059	2.176.797	2.274.753
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	368.525	1	34.799	-	-	-	-
Remuneração dos Recursos do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	73.791.508	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	153.956.054	181.227.957	216.821.786	222.694.146	232.597.987	243.064.897	254.002.817
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	57.296.277	74.240.809	77.129.153	79.543.197	81.192.490	84.846.152	88.664.229
Cota Parte do FPM	47.678.027	55.378.458	56.425.704	60.500.966	61.504.017	64.271.698	67.163.924
Cota Extraordinárias do FPM	-	2.411.957	5.567.025	5.105.768	6.068.057	6.341.120	6.626.470
Cota Extraordinárias do FPM	-	2.261.515	-	-	-	-	-
ITR	6.994	8.534	20.550	9.323	22.399	23.407	24.461
LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências da União	59.929	1.708.834	2.640.629	300.000	-	-	-
Cota-Parte Recursos Hídricos	8.698.647	11.140.329	11.267.627	12.170.810	12.281.713	12.834.390	13.411.938
Cota-Parte Recurso Mineral	1.318	488	3.630	2.547	3.957	4.135	4.321
Cota-Parte Royalties	-	-	-	-	-	-	-
FEX	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	851.362	1.330.694	1.203.988	1.453.783	1.312.347	1.371.402	1.433.115

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Transferências do SUS	21.889.457	23.002.399	29.793.066	30.857.348	32.474.442	33.935.791	35.462.902
Transferências FNAS	1.042.116	2.288.609	1.172.161	2.145.755	1.277.655	1.335.149	1.395.231
Transferências do FNDE	2.156.173	2.029.133	2.244.622	2.536.689	2.446.638	2.556.737	2.671.790
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	17.976.649	22.362.210	65.376.135	61.075.274	70.400.579	73.568.605	76.879.193
Cota-Parte do ICMS	14.752.220	17.130.986	58.455.064	54.331.539	63.716.019	66.583.240	69.579.486
Cota-Parte do IPVA	3.075.856	4.129.308	4.885.607	5.419.255	5.325.311	5.564.950	5.815.373
Cota-Parte do IPI	5.906	5.445	26.827	25.667	29.242	30.558	31.933
CIDE	24.772	38.536	7.810	42.101	8.513	8.896	9.296
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	63.895	125.792	282.668	286.964	308.108	321.973	336.461
Outras Transferências dos Estados	54.000	932.143	1.718.160	969.748	1.013.387	1.058.989	1.106.644
Transferências para Saúde	4.922.811	3.593.467	1.086.944	4.768.579	1.184.769	1.238.084	1.293.798
SESAU	4.922.811	3.593.467	1.086.944	4.768.579	1.184.769	1.238.084	1.293.798
Transferências Multigovernamentais	59.865.512	67.970.322	63.982.396	64.867.904	69.740.811	72.879.148	76.158.710
Recursos do FUNDEB	42.227.214	46.372.325	46.943.730	45.966.417	51.168.666	53.471.256	55.877.463
Complementação FUNDEB	17.638.298	21.597.997	17.038.665	18.901.487	18.572.145	19.407.892	20.281.247
Transferências de Convênios da União		47.628		956.750	-	-	-
Transferências de Convênios dos Estados	1.179.967	533.776			-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.833.696	4.975.644	2.192.705	5.522.133	2.475.827	2.587.239	2.703.665
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	43.183	158.158	202.391	293.191	306.385	320.172	334.580
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.790.513	4.786.217	1.990.314	5.228.942	2.169.442	2.267.067	2.369.085
Outras Receitas - Financeiras - Principal		31.269			-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	8.502.942	31.458.311	36.935.180	66.156.739	62.885.964	65.715.832	68.673.045
Operações de Crédito					-	-	-
Amortização de Empréstimos					-	-	-
Alienação de Bens	353.700	1.065.400	613.000		-	-	-
Transferências de Capital	8.149.242	30.392.911	36.322.180	66.156.739	62.885.964	65.715.832	68.673.045
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	12.372.908	14.840.394	23.962.690	24.057.350	26.119.398	27.294.771	28.523.035
Dedução FPM - FUNDEB	8.809.266	10.993.967	11.285.140	12.100.193	12.300.803	12.854.340	13.432.785
Dedução ITR - FUNDEB	597	1.707	4.110	1.865	4.480	4.681	4.892
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	2.950.444	3.017.769	11.691.012	10.866.308	12.743.204	13.316.648	13.915.897
Dedução IPVA - FUNDEB	611.482	825.862	977.123	1.083.851	1.065.062	1.112.990	1.163.075
Dedução IPI - FUNDEB	1.119	1.089	5.305	5.133	5.848	6.112	6.387

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	179.539.926	322.721.995	294.989.910	318.109.718	326.798.684	341.504.624	356.872.332
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	179.539.926	322.721.995	294.989.910	318.109.718	326.798.684	341.504.624	356.872.332

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

RECEITAS PRIMARIÁS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	365.213.349	258.054.730	224.665.246	263.606.335	275.468.620	287.864.708
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	15.661.559	20.354.623	17.110.254	22.186.539	23.184.934	24.228.256
Receita de Contribuição	4.171.143	4.192.025	4.556.974	4.569.307	4.774.926	4.989.798
Receita Patrimonial	159.018.888	14.493.591	1.993.358	2.083.059	2.176.797	2.274.753
Aplicações Financeiras (II)	85.227.380	14.493.591	1.993.358	2.083.059	2.176.797	2.274.753
Outras Receita Patrimoniais	73.791.508	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	181.227.957	216.821.786	195.589.151	232.597.987	243.064.897	254.002.817
Demais Receitas Correntes	5.133.801	2.192.705	5.415.509	2.169.442	2.267.067	2.369.085
Outras Receitas Financeiras (III)	158.158	-	186.567	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	4.975.644	2.192.705	5.228.942	2.169.442	2.267.067	2.369.085
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	279.827.811	243.561.139	222.485.321	261.523.276	273.291.823	285.589.955
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-	-	306.385	320.172	334.580
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	186.567	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	31.458.311	36.935.180	17.119.426	62.885.964	65.715.832	68.673.045
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investimentos (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	1.065.400	613.000	-	-	-	-
Transferências de Capital	30.392.911	36.322.180	17.119.426	62.885.964	65.715.832	68.673.045
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	31.458.311	36.935.180	17.119.426	62.885.964	65.715.832	68.673.045
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	311.286.122	280.496.318	239.604.747	324.715.624	339.327.827	354.597.580
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	311.286.122	280.496.318	239.604.747	324.409.240	339.007.656	354.263.000

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	195.862.413	248.664.399	205.562.590	251.382.691	262.694.912	274.516.183
Pessoal e Encargos Sociais	100.585.681	121.610.842	121.311.792	142.512.869	148.925.948	155.627.615
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	225.810	229.572	249.610	253.195	264.588	276.495
Outras Despesas Correntes	95.050.921	126.823.986	84.001.188	108.616.628	113.504.376	118.612.073
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	195.636.603	248.434.828	205.312.980	251.129.496	262.430.324	274.239.688
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)			-	306.385	320.172	334.580
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-		-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	35.578.076	63.474.504	21.069.494	69.661.265	72.796.022	76.071.843
Investimentos	32.004.647	59.897.178	17.119.426	65.715.832	68.673.045	71.763.332
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	3.573.429	3.577.326	3.950.068	3.945.433	4.122.977	4.308.511
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC.FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	32.004.647	59.897.178	17.119.426	65.715.832	68.673.045	71.763.332
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-		188.519	197.002	205.868	215.132
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)			-	-	0	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)			-	-	0	-
RESTOS A PAGAR (XXXII)	13.524.777	3.712.955	14.950.289	5.251.340	5.487.650	5.734.595
Processados Pagos	7.017.152	2.512.104	7.756.760	3.310.275	3.459.237	3.614.903
Não Processados Pagos	6.507.625	1.200.852	7.193.529	1.941.066	2.028.414	2.119.692
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	241.166.027	312.044.961	237.571.214	322.600.056	337.117.059	352.287.326
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	241.166.027	312.044.961	237.571.214	322.293.671	336.796.887	351.952.747
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII	70.120.096	-31.548.643	2.033.533	2.115.568	2.210.769	2.310.254
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV	70.120.096	-31.548.643	2.033.533	2.115.568	2.210.769	2.310.254

FONTE: RREO 2022/2023 e Anexos Fiscais LDO 2024

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	60.476.274	70.767.564	71.063.550	71.381.930	71.541.868	71.525.869
DEDUÇÕES (II)	135.867.327	119.011.662	124.367.187	129.963.710	135.812.077	141.923.620
Disponibilidade de Caixa	135.070.801	122.453.449	127.963.854	133.722.227	139.739.727	146.028.015
Disponibilidade de Caixa Bruta	144.051.482	123.067.249	128.605.275	134.392.512	140.440.175	146.759.983
(-) Restos a Pagar (II)	4.620.083	613.800	641.421	670.285	700.448	731.968
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.360.597	4.496.810	4.699.166	4.910.629	5.131.607	5.362.530
Demais Haveres Financeiros	796.526	1.055.023	1.102.499	1.152.112	1.203.957	1.258.135
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(75.391.053)	(48.244.098)	(53.303.637)	(58.581.780)	(64.270.209)	(70.397.752)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	70.513.338	(27.146.955)	5.059.539	5.278.143	5.688.429	6.127.543

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2022

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2021 foi **R\$ (4.877.714,45)**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	326.798.684	317.280.275	382,95%	97,09%	341.504.624	321.900.862	391,18%	100,00%	356.872.332	326.588.738	399,19%	100,00%
Receitas Primárias (I)	324.715.624	315.257.888	380,51%	96,47%	339.327.827	319.849.022	388,69%	99,36%	354.597.580	324.507.018	396,65%	99,36%
Receitas Primárias Correntes	261.523.276	253.906.093	306,46%	77,69%	273.291.823	257.603.755	313,05%	80,03%	285.589.955	261.355.266	319,46%	80,03%
Receitas Primárias de Capital	62.885.964	61.054.334	73,69%	18,68%	65.715.832	61.943.475	75,28%	19,24%	68.673.045	62.845.564	76,82%	19,24%
Despesa Total	326.798.684	317.280.275	382,95%	97,09%	341.504.624	321.900.862	391,18%	100,00%	356.872.332	326.588.738	399,19%	100,00%
Despesa Primária (II)	322.293.671	312.906.477	377,67%	95,75%	337.117.059	317.765.160	386,16%	98,72%	352.287.326	322.392.808	394,06%	98,72%
Despesas Primárias Correntes	251.129.496	243.815.045	294,28%	74,61%	262.430.324	247.365.750	300,60%	76,85%	274.239.688	250.968.163	306,76%	76,85%
Despesas Primárias de Capital	65.715.832	63.801.779	77,01%	19,52%	68.673.045	64.730.931	78,66%	20,11%	71.763.332	65.673.615	80,27%	20,11%
Pag.de Restos a Pagar de Desp.Primárias	5.251.340	5.098.389	6,15%	1,56%	5.487.650	5.172.637	6,29%	1,61%	5.734.595	5.247.967	6,41%	1,61%
Res.Primário (S/RPPS)Acima da Linha(III)=(I-II)	2.421.953	2.351.411	2,84%	0,72%	2.210.769	2.083.862	2,53%	0,65%	2.310.254	2.114.209	2,58%	0,65%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	71.381.930	69.302.844	83,65%	21,21%	71.541.868	67.435.072	81,95%	20,95%	71.525.869	65.456.302	80,01%	20,04%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(58.581.780)	(56.875.515)	-68,65%	-17,40%	(64.270.209)	(60.580.836)	-73,62%	-18,82%	(70.397.752)	(64.423.915)	-78,75%	-19,73%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.278.143	5.124.411	6,18%	1,57%	5.688.429	5.361.890	6,52%	1,67%	6.127.543	5.607.570	6,85%	1,72%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,40%	2,30%	2,40%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,00%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	85.338.027	87.300.802	89.399.077
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	326.798.684	341.504.624	356.872.332
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	223.040.576	275,66%	86,43%	294.989.910	364,59%	114,31%	71.949.334	32,26%
Receitas Primárias (I)	223.744.871	276,53%	86,70%	280.496.318	346,67%	108,70%	56.751.447	25,36%
Despesa Total	223.040.576	275,66%	86,43%	312.138.903	385,78%	120,96%	89.098.327	39,95%
Despesas Primárias (II)	221.717.277	274,03%	85,92%	312.044.961	385,67%	120,92%	90.327.684	40,74%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	2.027.594	2,51%	0,79%	(31.548.643)	-38,99%	-12,23%	(33.576.237)	-1655,96%
Dívida Pública Consolidada (DC)	47.647.236	58,89%	18,46%	70.767.564	87,46%	27,42%	23.120.328	48,52%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(17.419.279)	-21,53%	-6,75%	(48.244.098)	-59,63%	-18,70%	(30.824.819)	176,96%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.012.138	4,96%	1,55%	(27.146.955)	-33,55%	-10,52%	(31.159.093)	-776,62%

VARIÁVEIS	2023
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	80.910.599
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	258.054.730

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2023.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	177.455.749	223.040.576	25,69%	318.109.718	42,62%	326.798.684	2,73%	341.504.624	4,50%	356.872.332	4,50%
Receitas Primárias (I)	176.739.837	223.744.871	26,60%	239.604.747	7,09%	324.715.624	35,52%	339.327.827	4,50%	354.597.580	4,50%
Despesa Total	177.455.749	223.040.576	25,69%	318.109.718	42,62%	326.798.684	2,73%	341.504.624	4,50%	356.872.332	4,50%
Despesas Primárias (II)	173.230.873	221.717.277	27,99%	237.571.214	7,15%	322.600.056	35,79%	337.117.059	4,50%	352.287.326	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.508.964	2.027.594	-42,22%	2.033.533	0,29%	2.115.568	4,03%	2.210.769	4,50%	2.310.254	4,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	51.168.887	47.647.236	-6,88%	71.063.550	49,15%	71.381.930	0,45%	71.541.868	0,22%	71.525.869	-0,02%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.167.917	(17.419.279)	-649,87%	(53.303.637)	206,00%	(58.581.780)	9,90%	(64.270.209)	9,71%	(70.397.752)	9,53%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.146.973	4.012.138	27,49%	5.059.539	26,11%	5.278.143	4,32%	5.688.429	7,77%	6.127.543	7,72%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	196.178.307	233.077.402	18,81%	318.109.718	36,48%	312.726.013	-1,69%	312.726.013	0,00%	312.726.013	0,00%
Receitas Primárias (I)	195.386.862	233.813.390	19,67%	239.604.747	2,48%	310.732.655	29,69%	310.732.655	0,00%	310.732.655	0,00%
Despesa Total	196.178.307	233.077.402	18,81%	318.109.718	36,48%	312.726.013	-1,69%	312.726.013	0,00%	312.726.013	0,00%
Despesas Primárias (II)	191.507.683	231.694.554	20,98%	237.571.214	2,54%	308.708.188	29,94%	308.708.188	0,00%	308.708.188	0,00%
Result.Primário(S/RPPS) - Ac.da Linha (III) = (I - II)	3.879.179	2.118.836	-45,38%	2.033.533	-4,03%	2.024.467	-0,45%	2.024.467	0,00%	2.024.467	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	56.567.486	49.791.362	-11,98%	71.063.550	42,72%	68.308.067	-3,88%	65.513.031	-4,09%	62.677.876	-4,33%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.502.150	(18.203.147)	-619,77%	(53.303.637)	192,83%	(56.059.120)	5,17%	(58.854.155)	4,99%	(61.689.311)	4,82%
Result.Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.478.996	4.192.684	20,51%	5.059.539	20,68%	5.050.855	-0,17%	5.209.064	3,13%	5.369.545	3,08%

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,06%	5,79%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2024 a 2027 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	293.495.258	100,00%	229.323.275	100,00%	138.262.752	100,00%
TOTAL	293.495.258	100,00%	229.323.275	100,00%	138.262.752	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	613.000,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	613.000,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	613.000,00	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			-	-	-	

Nota:

(1) O Município, quando da elaboração da LDO 2025, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.

(2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2025.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	11.959.741
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	4.872.907
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.086.833
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.086.833
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.086.833

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2025 e a Prevista para 2024.

(2) As novas DOCC foram consideradas para readequação das despesas para o exercício de 2025, inclusive os reajustes salariais

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	130.719.473	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	197.002
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	197.002	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	130.719.473
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	130.916.476	SUBTOTAL	130.916.476
TOTAL	130.916.476	TOTAL	130.916.476

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2025 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2025.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregado no **PPA 2022/2025**, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1+((A+B)/100)$$

Sendo que: **X** representa o ano como referência, **A + B** representa a soma das **METAS DE INFLAÇÃO**.

LOGO,

2023 (X)	2024 (A)	2025 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2024
X	A	B	X.1+((A+B)/100)

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
 - b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.
-